



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0218/2023.

Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor (a): Deputado Gerri Consoli

Relator (a): Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Gerri Consoli, que "Dispõe sobre a política de transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, que deliberou por diligências externas à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Secretaria de Estado e Defesa Civil (SDC). Com o objetivo de transparecer a matéria para que possa ser melhor entendida, destaco parte da justificativa apresentada pelo autor da matéria:

A implementação de uma rotina periódica de manutenção, com visitas e vistorias regulares, contribuirá para identificar problemas estruturais, realizar reparos necessários e reduzir possíveis riscos, a fim de assegurar a proteção das pessoas, do meio ambiente e da infraestrutura do Estado de Santa Catarina

O Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião do dia 07 de novembro de 2023, com base no Relatório e Voto do Deputado Napoleão Bernardes pela sua admissibilidade.

Posteriormente a proposição foi aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual teve como relator o nobre Deputado Volnei Weber.

Seguindo o trâmite, o texto foi aprovado na Reunião do dia 03 de abril do corrente ano, com base no relatório exposto pelo Excelentíssimo Deputado Marquito.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, na qual na condição de presidente avoquei a relatoria do projeto de lei em tela, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Defesa Civil e Desastres

Naturais analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 86, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, se mostra como mais uma ferramenta a ser implementada no tema de segurança de barragens no estado de Santa Catarina, com amplo sentido de resguardar vidas e o meio ambiente.

Cabe aqui dar luz o que traz o inciso III do art. 86, que coloca como uma das competências desta Comissão o debater e aprimoramento de programas de defesa e proteção permanente contra calamidades públicas e situações de emergência. Sendo assim, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerente à norma material almejada e, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento no exposto acima voto, no âmbito desta Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0218/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 17/04/2024, às 13:37.
